

CAMARA MUNICIPAL

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA COVID-19

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus Covid-19, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência da pandemia do COVID-19(Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que na data de 14 de Março de 2020 foram, oficialmente, confirmados dois casos de Novo Coronavírus, COVID-19, no estado de Mato Grosso do Sul, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a Nota Técnica do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação de 16 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de Ampliação de medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gabriel do Oeste,

Resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados na sede do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Municipal no período de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam disponibilizados os seguintes meios de comunicação para atendimento ao público: fones (67) 3295-7200 fixo; (67) 3295-7200 watsapp; e-mail: imprensa@camarasgo.ms.gov.br.

Art. 3º O funcionamento interno da Câmara Municipal no período de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020 será das 7h às 11h .

Parágrafo único. Após o período de funcionamento interno da Câmara Municipal os servidores devem ficar em resguardo em suas residências, saindo somente quando houver extrema necessidade.

Art. 4º As sessões ordinárias serão realizadas com acesso exclusivo de vereadores e assessores.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores e vereadores do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste, para deslocamentos interestaduais e intermunicipais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Mesa Diretora, após justificativa formal da necessidade do deslocamento pelo interessado e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/03/2020.

São Gabriel do Oeste - MS, em 19 de março de 2020.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por Suzana Rosalina Schmitz de Leon